



SENADO FEDERAL

(*) PARECER CONJUNTO Nº 1.458, DE 2009 – PLEN

Sobre as Emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009 (nº 5.498/2009, na Casa de origem, do Deputado Henrique Eduardo Alves e outros Senhores Deputados), que altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Relatores: Senadores EDUARDO AZEREDO e MARCO MACIEL

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Relatores, para oferecer parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário. Quero comunicar ao Plenário que está deferido o requerimento do Senador Tião Viana de retirada de emenda, o seu pedido de destaque.

Com a palavra o Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Então, retirada, como requereu o nobre Senador Tião Viana, a

(*) Republicado para correção da ementa.

Emenda nº 76, que ele apresentara aqui antes do processo de encerramento de discussão da matéria.

Então, vou começar a oferecer o parecer a partir da Emenda nº 65. Trata-se de Emenda de autoria do nobre Senador Eduardo Maratazzo Suplicy e o parecer é pela rejeição das emendas.

Refere-se, em sua maioria, a erros formais e não impede a emissão da certidão. Isso diz respeito à questão de certidão de quitação eleitoral.

Daí por que entendemos que não há razões para que seja acolhida a presente proposição.

A Emenda nº 66 é também rejeitada pelos mesmos motivos que levaram a que o relator fosse pela rejeição da Emenda anterior.

Na Emenda nº 67 prevaleceu o entendimento de que os candidatos devem prestar suas informações após o pleito, porque, só então, as informações estarão consolidadas e, somente assim, obviamente, o candidato poderá prestar contas.

A lei não impede, todavia, que a matéria seja devidamente apreciada.

Mas quero insistir no ponto de vista de que há um entendimento de que os candidatos devem informar após o pleito e, só então, elas estarão devidamente disponíveis.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Marco Maciel, eu pediria a V. Ex^a que o seu parecer fosse conclusivo: contra ou a favor?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pela rejeição.

A mesma coisa é quanto à Emenda nº 68, que, a meu ver, debilita os partidos políticos e, portanto, o meu parecer é pela rejeição.

A Emenda nº 69 volta com a questão dos *outdoors*. A questão dos *outdoors* já tinha sido rejeitada na Comissão de Justiça em duas oportunidades. Então, o meu parecer é também pela rejeição, pelas razões que acabo de expender.

Depois a Emenda nº 70, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, diz respeito ao problema de cota de participação feminina. Já tinha havido acordo no sentido de que se assegurasse uma cota de 10% para elas. “Promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observando o mínimo de 20%”; já tinha ficado estabelecido, portanto, o mínimo de 10%. Essa emenda é exatamente da Senadora Serys Slhessarenko e da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – O parecer é pela rejeição, já que tinha ficado estabelecido esse mínimo de 10%. E acho que, no atual quadro de participação das mulheres na política nacional, o teto de 10% já atende à demanda que foi expressa através de emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pergunto a V. Ex^a a fim de facilitar nossa votação.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Exatamente. Então, nós somos pelo não acolhimento, tendo em vista o acordo e o entendimento.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria só de cumprimentar, Senador Marco Maciel, e agradecer a atenção de V. Ex^a com relação a essa emenda.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado a V. Ex^a.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu também, Senador Marco Maciel, gostaria de agradecer em nome das mulheres do Brasil...

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – E de todas as Sr^as Senadoras, Deputadas Federais que já vêm batalhando por isso há algum tempo. Em nome de todas nós, eu agradeço. Acho que foi um avanço significativo, uma conquista significativa para a mulher brasileira.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não. Eu agradeço a Senadora Serys, a sua manifestação. E já havia explicado, precedentemente, as razões do não acolhimento da Emenda nº 70.

Agora, com relação à Emenda 71, de autoria do nobre Senador Alvaro Dias, nós entendemos que a propaganda paga na Internet deve ser disciplinada pelo Congresso Nacional, senão a matéria será legislada por outro órgão que não seja o Congresso Nacional. No caso, talvez, seja resolvido pelo Tribunal Eleitoral, ou seja, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Então, a razão que apresento para indeferir a emenda do Senador Alvaro Dias é justamente por entender que a propaganda deve ser disciplinada pelo Congresso Nacional.

A Emenda 72 é pela rejeição. O autor é o nobre Senador Aloizio Mercadante.

A rejeição significa acatar a Resolução do TSE e retirar o poder normativo que não seja feito pelo Congresso Nacional. Essa é a razão da rejeição desta Emenda, Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fora do microfone.*) –...

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Estou apenas dando ciência de que é pela rejeição da Emenda anterior.

A Emenda nº 73, de autoria do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, fala sobre o descadastramento de alguém que trabalha na mídia eletrônica, através de *e-mail*. Obviamente, no caso, alguém pode passar um *e-mail* e, se não desejar continuar a receber *e-mails*, etc., ele pode pedir o descadastramento. É o que entendo seja o procedimento correto. Então, já está previsto o descadastramento de quem não quiser mais continuar recebendo *e-mails*.

A Emenda nº 74, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, diz que a disciplina do projeto resulta de Emenda proposta pelo Senador Aloizio Mercadante – Emenda nº 62 que diz:

“Emenda nº 62-CCT-CCJ

.....
.....

§ 11. No ano de eleição, os programas sociais de que trata o § 10 poderão ser reajustados, desde que haja previsão orçamentária, sendo vedadas a instituição de novos critérios de ampliação e a execução por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.”

Então, o nosso entendimento é também de que não deva ser acolhida em função de a proposta dessa emenda permitir o reajuste, se houver previsão orçamentária. Se não há previsão orçamentária, o reajuste não pode ser feito, a meu ver. Daí pelo não acolhimento da emenda.

A Emenda nº 75, do Senador Aloizio Mercadante, dispõe sobre propaganda eleitoral. Não há propaganda eleitoral fora do período eleitoral. Propaganda eleitoral na Internet. Não há propaganda eleitoral fora do período eleitoral, mesmo porque não há candidato escolhido antes da campanha eleitoral. Pode haver pré-candidato, mas não candidato escolhido. Daí eu ser pela rejeição da referida emenda.

A Emenda nº 76 já foi retirada – o Senador Tião Viana já pediu a retirada da Emenda que tomou o nº 76.

Passemos agora à Emenda nº 77. Foi objeto de acordo na Câmara dos Deputados com as entidades representativas e a Bancada feminina. A Emenda é da Senadora Serys Slhessarenko, razão pela qual já foi devidamente atendida. Está prejudicada ou, senão, não acolhida.

Agora, a Emenda nº 78 é de autoria do Senador Marcelo Crivella. O relatório disciplina a matéria e proíbe qualquer propaganda na rua, quando, na

verdade, já há uma disciplina com relação a esse assunto, estabelecida inclusive no art. 37, se eu não estou equivocado.

A Emenda nº 79 é a fórmula d'Hondt, aquela fórmula de como funciona o nosso sistema eleitoral. O nosso sistema eleitoral é um sistema eleitoral importado da Europa, sistema d'Hondt. O projeto não trata do sistema eleitoral, e também eu devo mencionar que esse é um dos itens da chamada reforma política. O certo é que, se nós pudéssemos... Infelizmente, isso não aconteceu. Nós não realizamos a chamada reforma política, e, se isso tivesse acontecido, certamente nós teríamos modificado o sistema eleitoral. E, modificando o sistema eleitoral, nós teríamos contribuído e muito para fortalecer os partidos políticos. Daí pela rejeição da emenda de autoria do nobre Senador Marcelo Crivella.

A Emenda nº 80, acatada nos termos do art. 36, § 4º, no PLC que veio da Câmara. Portanto, eu considero a emenda já atendida. É de autoria do nobre Senador Roberto Cavalcanti, da Bancada da Paraíba.

A Emenda nº 81 é de autoria também do Senador Roberto Cavalcanti e invade o âmbito dos..., obrigando o partido a fazer o programa do suplente. Essa é uma matéria que, a meu ver, não guarda compatibilidade com a lei eleitoral e a lei partidária. Daí por que não tenho condições de acolher a referida emenda.

Há uma emenda do Senador Wellington Salgado, do PMDB de Minas Gerais, Emenda nº 82, acolhida parcialmente, que diz o seguinte: “IX – *curriculum vitae* do candidato do qual constarão seus principais compromissos e programas”. Nós acolhemos parcialmente dizendo o seguinte: “IX – *curriculum vitae* do candidato...”; ou seja, havendo *curriculum vitae* do candidato, o eleitor – supõe-se – vota com maior conhecimento de causa. Votando com melhor conhecimento de causa, a representatividade do Congresso e das instituições representativas melhorará. Eu não tenho dúvida disso. Acolhida parcialmente.

Agora, emenda do Senador Flexa Ribeiro, Emenda nº 83, do Fundo Partidário. Há vários projetos sobre esse assunto, e não houve um acordo com

relação a esse tema. Daí por que nós não temos – como gostaríamos – condições de acolher a emenda do nobre Senador Flexa Ribeiro, a emenda nº 83, que dá nova redação ao art. 41-A.

Eu penso que, salvo se há alguma emenda ainda não apresentada...

A 84? A 84 já... Eu falei na 83, e esta é a 84. A 84 é de autoria do Senador Flexa Ribeiro, uma emenda à Lei nº 9.096, art. 44, § 6º, art. 2º do PLC, que, mais uma vez, cogita de repartição das parcelas do Fundo Partidário. Essa é uma matéria que, a meu ver, deve ser devidamente regulada pelos respectivos partidos políticos.

Com relação à bancada feminina, mais uma vez, é bom lembrar que, na própria CCJ em reuniões conjuntas com a CCT, houve um acordo que resultou de forma bastante auspíciosa para as representantes femininas tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Marco Maciel, agradeço se puder informar ainda qual foi o parecer sobre as Emendas nºs 80 e 81, por favor. (*Pausa.*)

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Emenda nº 80, do Senador Roberto Cavalcanti...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer foi contrário, Senador Suplicy, nas duas emendas.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Foi contrário. Agora, já consta do projeto. A Emenda nº 81, do Senador Roberto Cavalcanti também: nós entendemos que, em que pese às boas intenções do autor, invade o terreno da autonomia dos partidos políticos. Daí por que deixei de acolher a proposição.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Senador Relator, quero apenas fazer um esclarecimento.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – V. Ex^a, na Emenda nº 78, diz que o assunto já está regulamentado. Quero lembrar a V. Ex^a que essa é uma maneira de evitar o poder econômico. Estamos dizendo aqui, na Emenda, Senador, que a colocação de placas em residências particulares, na maioria das vezes, traz uma compensação pecuniária. O cidadão tem todo o direito de expressar sua intenção de voto na sua casa, mas o que se verifica na prática é que os candidatos com poder econômico acabam dando uma compensação, o que faz com que isso seja uma coisa ilegal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Marcelo Crivella, de acordo com a anotação da Mesa, essa Emenda foi atendida.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – A Emenda foi atendida?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – A Emenda nº 78 já foi atendida, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi atendida.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Muito obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Quero também dialogar com o Relator.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador Aloizio Mercadante, eu gostaria, primeiramente, de responder à questão suscitada pelo Senador Marcelo Crivella, que se refere à Emenda nº 78. O relatório disciplina a matéria e entende que esse tipo de publicidade não é permitido. Mas, quanto à questão de colocar placas em residência, esse é um problema de foro íntimo de cada pessoa. O cidadão pode colocar na sua residência uma fotografia ou, se quiser, um cartazete, etc. O que não se autorizou foi justamente a propaganda

eleitoral por meio de fixação de faixas, de placas, de cartazes, de pinturas, de inscrições, de bandeiras, de símbolos, de logomarcas, de sinais, de quaisquer outras fórmulas de identificação visual em bens imóveis particulares, residenciais ou comerciais localizados em áreas urbanas, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas. Não podemos, nem devemos impedir que o cidadão expresse sua preferência e afixe a fotografia do candidato, como sói acontecer praticamente em todo pleito que se realiza em nosso País.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Senador, V. Ex^a tem toda a razão, desde que seja voluntária. Mas o que ocorre na prática é que há uma compensação pecuniária e uma compra de voto implícita. Os candidatos saem, vão à casa das pessoas e dizem assim: “Olha, pago R\$100,00 para botar minha placa aqui”. Quem passa de ônibus pensa que se trata de um eleitor. É uma indução ao voto. E mais: faz o contrato tácito de depois a pessoa votar nele. É compra de voto indireta. Isso é o que ocorre na prática. V. Ex^a está coberto de razão: quando é uma coisa voluntária, é perfeito; cada um tem o direito a expressar o pensamento. Mas há sempre – é importante dizer isso – uma grande parte, eu diria até a maioria, com compensação pecuniária. V. Ex^a pode perguntar aos Senadores aqui. Aqueles que têm poder econômico saem comprando espaço na casa dos outros e enchendo a cidade e o Estado de propaganda num contrato tácito, subjetivo, de compra de voto.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Antes de ouvir o Senador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o nobre Senador Demóstenes Torres, gostaria de dizer ao Senador Marcelo Crivella que toda providência que busque a reduzir a influência do poder econômico nas eleições tem meu apoio, minha solidariedade, porque acho que devemos reduzir os custos das campanhas políticas do nosso País. Mas, realmente, não sei se é possível fiscalizar esse tipo de colocação de propaganda em domicílio. Como conseguiríamos fiscalizar isso, já que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não

dispõe de pessoal habilitado para atender uma demanda que existe em todo o território nacional?

Tem a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu estava inscrito antes, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – A emenda aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania proíbe, além de *outdoor*, placas, cartazes, adesivos, e há uma limitação. Permite faixas, mas há uma limitação.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Exato, dois por dois.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Exatamente. Placa não pode mais ser afixada. Aqueles cartazes colantes não são permitidos. Então, penso que isso vai dar uma bela limpada. É permitido que alguém se manifeste com um cartaz qualquer, com um *banner*, mas não mais com uma placa. Se não me engano, foi isso que foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Vou repetir o que diz o art. 37, § 2º: “É vedada a propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições, bandeiras, símbolos, logomarcas ou sinais, ou quaisquer outras formas de identificação visual, etc”. Acho que o Senador Demóstenes Torres está devidamente consciente de que esse foi o caminho adotado na CCJ, que, com brilhantismo, S. Ex^a preside.

Ouço o nobre Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o nobre Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho três emendas. Para uma delas, estou pedindo a votação nominal. É aquela que revoga todas as restrições da Internet, que se refere ao art. 57-D. Não vou tratar dela agora; na oportunidade, falarei. Para as outras duas emendas, eu pediria a atenção dos Relatores, porque são bastante objetivas. Parece-me que são uma contribuição importante.

A Emenda nº 74 diz respeito às políticas sociais, ou seja, é vedado criar novos programas sociais, políticas sociais, e é vedado mudar o critério para ampliação dos programas sociais. É vedado mudar critério para ampliação de programa social. O que é que introduzi? É permitido o reajuste desde que haja previsão orçamentária anterior, ou seja, não há sentido, no ano eleitoral...

Eu pediria a atenção dos Relatores.

Não há sentido, no ano eleitoral, as políticas sociais brasileiras não terem reajuste. Quer dizer, ano sim, ano não, os pobres não terão qualquer tipo de reajuste nas políticas sociais. Estamos falando de Lei Orgânica de Assistência Social, de Bolsa-Família, das políticas municipais e estaduais. Então, é evidente que tem de haver reajuste. O que estou dizendo é que o reajuste tem de estar previsto no orçamento, ou seja, não se pode permitir que um candidato dê um reajuste numa política social de qualquer natureza com crédito adicional, para o outro pagar no ano seguinte. Então, deve haver previsão orçamentária no ano anterior. Não se pode ampliar, não se pode mudar o critério, não se podem criar programas. E reajuste deve ser feito só se houver previsão orçamentária.

Então, eu perguntaria ao Relator se haveria concordância com esse texto.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Bom, nobre Senador Aloizio Mercadante...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Refiro-me à Emenda nº 74.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – A Emenda nº 74, na realidade...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O que introduzi foi o seguinte: no ano de eleição, os programas sociais de que tratam o art. 10 poderão ser reajustados desde que haja previsão orçamentária, sendo vedadas a instituição de novos critérios de ampliação e a execução por entidades nominalmente vinculadas a candidato ou por ele mantidas. Ou seja, não se pode ampliar o programa, não se pode criar programa, e só se pode reajustar se houver previsão orçamentária. Esse é o sentido da Emenda.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Essa Emenda foi acatada...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Foi acatada?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – ...naquela reunião dos Líderes.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu sei, mas fiz uma mudança de redação, dizendo que pode ser reajustado desde que haja previsão orçamentária.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – E não sei se há previsão orçamentária. Se houver previsão orçamentária, vou rever meu parecer.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É só isso. Só estou pedindo para acatar essa redação, porque está incluído o seguinte: “poderão ser reajustados desde que haja previsão orçamentária”. Não podendo alterar o critério para ampliação, não se podem criar programas novos. Então, é esta a redação: “poderão ser reajustados desde que haja previsão orçamentária”.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Essa foi a Emenda...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – A Emenda nº 74.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Agora, será a de nº 74.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Não, essa é a Emenda nº 74. Eu queria falar agora da Emenda nº 75. Há acordo na Emenda nº 74?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Falará agora da Emenda nº 75?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Agora, será a Emenda nº 75. O que foi respondido não é o que estou propondo. Se parto do pressuposto de que a Internet é o espaço da liberdade, é uma forma interativa de democracia direta, não há sentido em a lei proibir que o candidato se manifeste na Internet 48 horas antes da eleição. Por que o candidato não se pode manifestar, se o eleitor pode se manifestar?

Se ele pode ser criticado, se ele pode ser comentado, por que ele não pode se manifestar? A Internet é o espaço da liberdade, ela tem que ser livre, sem qualquer tipo de restrição, seja restrição ao candidato, seja aos portais, seja aos *blogs*. Temos que criar a cultura da liberdade. Agora, não tem sentido eu vedar ao candidato que ele se manifeste na Internet 48 horas antes do pleito. Por que o portal dele não pode estar funcionando? Por que ele não pode mandar uma mensagem? Por que ele não pode responder a uma crítica, se ele vai continuar sendo debatido e criticado com toda a liberdade? Então, é muito importante preservar a essência da Internet, que é a liberdade, e ela se estende também nesse dispositivo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – E, nesse caso, o Senador Mercadante tem razão, porque, se vai permitir, é óbvio que o candidato também pode... Se ele pode tomar o porrete, ele pode responder. Então, acho que, nesse caso, o Senador Mercadante tem razão.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Porque, imaginem, se o eleitor quiser ver as propostas, comparar, analisar... nas 48 horas antes da eleição, não. O portal do candidato tem que sair do ar. Por que razão o portal do candidato do partido não pode estar lá na Internet?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Acho que se poderia estabelecer o seguinte: no *blog* do candidato ele poderia fazer a veiculação nas 48 horas antes. Do contrário, vamos dar um tratamento desigual, assimétrico. Por quê? A propaganda cessa 48 horas antes da eleição. Portanto, se nós permitirmos que na véspera e no dia ele possa continuar se manifestando, ele tem uma vantagem sobre os demais candidatos. Então, se for no *blog* do candidato, no *site* do candidato, aí, sim. Mas, se se assegurar a veiculação fora do blog, ele estará numa posição de vantagem em relação aos demais candidatos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Relator, Senador Marco Maciel, qualquer candidato pode usar a Internet. Portanto, não há desequilíbrio.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Evidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Qualquer candidato está livre. O portal dele, ele pode usar; se ele tiver um instrumento como o Twitter, ele pode usar; se tiver uma discussão sobre ele no Orkut, ele pode usar; se um portal da Internet entrevistá-lo, ele pode falar; se um *blog* fizer um comentário, pode fazer. Não tem sentido essa restrição! Nós não vamos conseguir controlar a Internet. A Internet é muito dinâmica...

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Eu estou certo disso. Aliás, nós nunca pensamos que pudéssemos controlar a Internet.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Por isso não tem sentido também o candidato não poder se manifestar. Se as pessoas vão comentar, vão criticar, vão discutir, ele tem o direito de se manifestar com liberdade.

A Internet é a praça pública, é a rua. Lá estão todos os cidadãos que têm acesso a esse instrumento e que vão falar, vão discutir. E ele, como candidato, pode manter o portal dele, pode se manifestar.

Não tem nenhum sentido essa restrição, como eu acho que não tem tentar controlar os portais noticiosos. Eu acho que eles deviam também ser livres. Mas não vou entrar na 72.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador, por favor, não insista em dizer que nós estamos controlando portal. Por favor, não insista. Não está escrito isso. Não está escrito controlar portal; está escrito que o portal não pode ter tratamento privilegiado. Aí não tem jeito, ficar numa discussão dessa maneira... Não vai ter jeito. Não está escrito... A única coisa que está escrita é que não pode ter tratamento privilegiado. Se V. Ex^a defende que o portal tenha tratamento privilegiado, tudo bem! É a sua opinião. Agora, dizer que está controlando... Isso não é correto. Não posso concordar com isso.

Agora, com relação a esse aspecto...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Vamos debater a Emenda nº 72 no momento oportuno. Voltarei a esse assunto.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Está bom. Agora, esse aqui, se for reescrito de maneira que diga que é o *site* do candidato ou do partido, eu considero que é válido.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Está ótimo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Srs. Relatores...

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Talvez uma sugestão,...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Há acordo no 74, orçamento, reajuste; e há acordo no 75, no portal do candidato ele pode continuar se manifestando.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois é, aí teremos que fazer uma redação que se compatibilize com essa ideia.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Esse 74, é bom tomar cuidado, ver como está redigido, porque, de uma certa forma, qualquer reajuste...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Srs. Relatores...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Teremos que reescrever.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Teremos que reescrever.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Foi o que nós acordamos na CCJ. Havia uma emenda do Senador Arthur Virgílio, eu apresentei uma emenda substitutiva e foi feito um entendimento de mérito.

Vou ler, então, o que está escrito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – De mérito. Muito bem. Eu gostaria de ter a redação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Vou ler a redação para V. Ex^a:

“§ 11. No ano de eleição, os programas sociais de que trata o § 10 poderão ser reajustados, desde que haja previsão orçamentária, sendo vedadas a instituição de novos critérios de ampliação e a execução por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.”

Ou seja, não tem sentido as políticas sociais ficarem, ano sim, ano não, no Brasil sem reajuste. Agora, tem que ter previsão orçamentária e não se pode ampliar o programa. Foi isso que acordamos na CCJ.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero pedir aos Srs. Senadores para ordenarmos os nossos trabalhos, e como V. Ex^a pediu destaque dessas cmcndas, no momento oportuno V. Ex^a terá oportunidade de discuti-las.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Srs. Relatores...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Houve entendimento com o Relator em relação às duas emendas.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Senador Mercadante, vou, então, oferecer aqui uma sugestão, para encerrarmos esse *differendum* aqui.

Repare, diria o seguinte, refiro-me à Emenda nº 75:

“Art. Não se aplica a vedação constante do parágrafo único do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na Internet, no site do candidato, do partido ou da coligação”.

Está bem?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Está ótimo.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – *Nihil obstat.*

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Uma dúvida, Sr.

Relator.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Como Relator.) – Com a palavra, o Senador e Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado. Quando se fala na proibição das propagandas, eu temo que talvez nós todos estejamos caindo em uma certa armadilha. Está incluído, por exemplo, que o Governo Federal não pode fazer propaganda do pré-sal, dando a entender que o pré-sal vai tornar os brasileiros ricos no dia seguinte? Vai poder fazer propaganda do Bolsa Família, ou isso está claramente vedado também?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Parece-me que isso é propaganda institucional.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É proibida quatro meses antes da eleição qualquer propaganda de obra pública ou do governo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Essa estará proibida quatro meses antes da eleição?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Propaganda institucional, de obras públicas ou, como está aqui, ordem de serviço...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Porque, na verdade, não se trata de obra, o que é mais grave...

O SR. MARCO MACIEL (PSDB – PE) – Lançamento de pedra fundamental, ordem de serviço etc.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Quatro meses ou seis meses?

O SR. MARCO MACIEL (PSDB – PE) – Quatro meses. Alteramos para quatro meses.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Foi alterado.

O SR. MARCO MACIEL (PSDB – PE) – É, porque a seis meses não há candidato ainda. Quatro meses, porque é a partir da convenção.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu gostaria de perguntar ao Relator o seguinte: a Emenda nº 74, cujo texto eu li, sobre as políticas sociais, há acordo no texto?

Senador Marco Maciel, a Emenda nº 74, que no mérito foi o que acordamos, eu li o texto, ou seja, não pode ampliar as políticas sociais, mas pode reajustar desde que haja previsão orçamentária, há acordo no mérito? Quanto à 74, há acordo?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Na 74, de minha parte, em função das explicações que V. Ex^a ofereceu, eu já antecendentemente havia afirmado: eu acolho, desde que haja previsão orçamentária.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É isso. Está ótimo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Só para não ter dúvida e repetir: não se pode fazer propaganda disso nos 120 dias...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Relator modifica o seu parecer, scndo favorável.

O SR. MARCO MACIEL (PSDB – PE) – Favorável, nos 120 dias antes das eleições, quatro meses antes.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não pode.

O SR. MARCO MACIEL (PSDB – PE) – Não pode. Eu acho que é um objetivo republicano, para evitar que se use recurso público nas eleições.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pergunto ao Senador Eduardo Azeredo se deseja se manifestar sobre alguns pontos das emendas apresentadas.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Apenas a essa emenda do Senador Mercadante, gostaria de fazer um acréscimo, essa que foi acatada, a Emenda nº 74, no sentido de que, além de colocarmos “no *site* do candidato do partido ou da coligação”, também colocássemos, como está no projeto, “nos *blogs*, no Twitter do próprio candidato”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Completada a instrução da matéria, passamos à votação do projeto, sem prejuízo dos destaques aprovados pelo Senado.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que vamos ler.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Uma última interrupção apenas, porque é uma coisa importante – o Senador Flexa lembra bem. Por que não se trabalhar algo parecido com o que já vem sendo feito em relação às propagandas oficiais? Estabelecer que não se pode gastar mais do que no ano anterior; no ano de eleição não se pode gastar mais do que no ano anterior, com essas medidas todas, enfim, seja com propaganda, seja com esses investimentos ditos sociais.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Como Relator.) – Não há nenhuma emenda nessa direção. Não posso me manifestar sobre matéria que não foi objeto de emenda. Agora, considero que não é tão fácil fazer esse controle, porque são muitas as fontes. Mas não há nenhuma emenda sobre o assunto.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Mas diz que é 10%?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação em bloco dos requerimentos de destaque para votação em separado.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovados.

As matérias destacadas serão votadas oportunamente.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Presidente, pela ordem. Quais são os destaques? Já foram lidos? Vão ser votados em bloco os destaques?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já foram lidos todos os destaques aqui. Se V. Ex^a quiser que sejam lidos, podemos ler todos os destaques.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – São quantos os destaques? Só para informação.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – São quantos os destaques?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu queria destacar as Emendas nºs 83 e 84.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Agora, já não podemos mais receber requerimentos de destaque.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador Flexa Ribeiro, eu já havia anteriormente me manifestado a respeito das emendas a que V. Ex^a se refere, nº 83 e nº 84, se não me engano.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Isso. Só quero destacá-las.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Emenda nº 1. Outro Senador tem outra emenda aqui: nº 1 também. Emenda nº 2. Emenda nº 8. Emenda nº 37. Emenda nº 38. Emenda nº 38, §3º. Emenda nº 38, §4º. Emenda nº 39. Emenda nº

39 novamente. Emenda nº 54. Emenda nº 55. Emenda nº 62. Emenda nº 67. Emenda nº 68. Emenda nº 69 e Emenda nº 71. Emenda nº 72.

Tasso Jereissati, nos Estados Unidos, há 200 anos é a mesma legislação eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há dois requerimentos de votação nominal, de autoria do Senador Aloizio Mercadante e Eduardo Suplicy.

Vou submeter a votos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu pediria que, primeiro, fosse a Emenda nº 72. Votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Emenda nº 72. Votação nominal.

Os Srs. Senadores que aprovam...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, só para informação: os destaques são apreciados pela ordem de chegada ou é aleatoriamente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pelo número das emendas.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – É porque existem emendas anteriores, por exemplo a de nº 69 e a de nº 71.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós vamos fazer...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Se for pelo número das emendas... O pedido de destaque deve ser apreciado exatamente pela ordem de número das emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim, pela ordem do número das emendas, de baixo para cima.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu só queria ponderar...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – É por isso que eu fiz essa questão de ordem, porque há emendas precedentes a essa que foi submetida.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Agora, Presidente, eu queria só comunicar que, quanto à Emenda nº 72, que trata da questão da Internet, eu conversei com os Líderes – Líder do Governo, Senador José Agripino, Arthur Virgílio – e há acordo para que haja votação nominal nessa emenda. Então, estou comunicando à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, a Emenda nº 71 também trata da mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós estamos votando os requerimentos, Senador Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, estou fazendo referência à Emenda nº 71 porque ela trata da mesma matéria e tem precedência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós não estamos votando a Emenda. Nós estamos votando o requerimento de votação nominal. Não estamos votando a emenda; estamos votando os requerimentos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Mas já não houve o requerimento de destaque? Porque isso...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já tenho. Esse pedido de votação nominal...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O requerimento de destaque implica votação nominal porque não há acordo de Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim. Não implica votação nominal. Na hora, votaremos uma a uma.

Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, V. Ex^a me desculpe, mas foi pedido destaque para as Emendas nºs 54 e 55?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou pedir à Secretaria da Mesa que verifique. (*Pausa.*)

Foram pedidos destaques para as Emendas nºs 54 e 55.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Então, peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem que fazer um requerimento à Mesa, de votação nominal.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É o que estou fazendo, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, encaminhei à Mesa requerimento de destaque para votação nominal da Emenda nº 67.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É o que eu estou submetendo a votos do Plenário, Senador. Se V. Ex^a permitir, eu a submeterei a votos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Certo. Eu agradeceria se V. Ex^a pudesse informar se nós poderemos ter diversas votações nominais, porque há vontade de inúmeros Senadores para destaque de votação nominal para mais de uma emenda, para o aperfeiçoamento do projeto. Então, apenas isto: poderemos ter diversas votações de destaque nominal, ou seja, uma não prejudicará a outra se houver consenso sobre isso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Suplicy, todos os pedidos de votação nominal nós vamos votar. Se o Plenário aprovar, teremos a votação nominal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação nominal das Emendas nºs 67, 72, Senador Pedro Simon, nºs 54 e 55. São quatro votações nominais.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam os requerimentos queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovados.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, era uma explicação sobre isso. A proposta do Senador Suplicy é de que fossem votados nominalmente quatro, independentemente do interstício de uma hora. É isso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Essas emendas serão votadas nominalmente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Há um destaque da minha autoria, Sr. Presidente, que eu queria também, então, fazer o pedido de votação nominal.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, todas as emendas destacadas serão votadas nominalmente? Eu queria saber de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, para as emendas destacadas não há pedido de votação nominal.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Solicito a V. Ex^a a votação nominal para a Emenda nº 39.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma ponderação.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, para as Emendas nºs 69 e 71, também votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria a V. Exas. que, para o bom andamento do nosso trabalho, fizessem como manda o Regimento, por escrito, encaminhando à Mesa para ser lido e votado pelo Plenário.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O pedido de destaque foi feito por escrito, Sr. Presidente. Estou em dúvida se o pedido de destaque implica votação nominal ou se há necessidade de pedir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, não implica votação nominal. O pedido de destaque é para votar matéria destacada apenas.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Por isso estou pedindo a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, V. Ex^a encaminhe à Mesa o requerimento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Como fez o Senador Mercadante, oralmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ele encaminhou à Mesa, para votação nominal. Ele já tinha encaminhado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Então, vou encaminhar por escrito, se V. Ex^a deseja.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, eu queria fazer uma sugestão aos Relatores, enquanto nós nos preparamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pois não.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Há uma outra maneira, Srs. Relatores Marco Maciel e Eduardo Azeredo, de se comprar o voto.

Conheço um caso no Espírito Santo: um candidato a Prefeito de uma cidade de 5,5 mil habitantes colocou na rua 2 mil pessoas com a camiseta dele no dia da eleição, a R\$50,00 por cabeça. Na verdade, ele não pagou alguém para fazer a propaganda dele; ele comprou o voto de 2 mil pessoas para comparecerem à urna com a camiseta dele. Isso é a maneira mais sórdida de comprar voto.

Eu acho que nós temos que impedir isso, já que nós estamos impondo essas restrições para evitar a presença do poder econômico na eleição. É claro que é difícil proibir uma pessoa que vista uma camiseta no dia da eleição, mas eu acho que, como pode a lei não permitir que um Senador venha aqui de camiseta, como pode o sacerdote proibir que alguém frequente a igreja de bermuda ou de camiseta, a lei pode impedir que alguém, ao votar, não vote com a camiseta de um candidato. Porque, na verdade, pode estar comprando o voto dele a R\$50,00.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador Gerson Camata, essa matéria já está vedada em legislação eleitoral.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos passar à votação do projeto com ressalva dos destaques e dos pedidos de votação nominal.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Uma questão de ordem.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Questão de ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sendo lei complementar, todas as emendas precisariam ser votadas nominalmente ou não?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não é lei complementar.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Não é lei complementar; é lei ordinária.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – O projeto é de lei ordinária.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Portanto, a votação dos destaques nominais será pela ordem de solicitação à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Exatamente, pela ordem das emendas.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Certo. Obrigado.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, aqui, Senador Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Para ficar registrado, essa Emenda nº 75 do Senador Mercadante que foi acatada vai ficar, então, com a seguinte redação:

“Não se aplica a vedação constante do parágrafo único do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, no site eleitoral, blog, sítio interativo ou social ou outros meios eletrônicos de comunicação do candidato ou do sítio do partido ou coligação.”

Assim, fica uma maneira bem completa, ampliando a utilização para não ficar restrito como estava antes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pergunto aos Srs. Relatores se ainda há alguma modificação de redação, porque elas serão incluídas no projeto que votaremos em seguida. (*Pausa.*)

Não, Senador Marco Maciel? (*Pausa.*)

Então, vamos passar à votação do projeto sem prejuízo das emendas nem prejuízo das matérias destacadas.

Os Relatores acabam de encaminhar, já tinham apresentado as Emendas nºs 85, 86, 87 e 88.

.....

EMENDAS DE PLENÁRIO DE NºS 85 A 88, DOS RELATORES SENADORES EDUARDO AZEREDO E MARCO MACIEL, RESPECTIVAMENTE, PELAS COMISSÕES DE CIÊNCIA, TECNOLIGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

.....

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Então, essas são as quatro emendas de plenário já apresentadas. Teremos ainda outras emendas que estão sendo...

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDA Nº 85, DE 2009 – PLEN

Dê-se ao *caput* do art. 46 da Lei 9.504, de 1997, na forma do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º

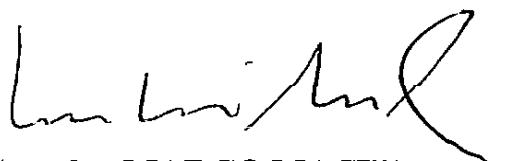
“Art. 46. Independentemente de veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, ou pela rede mundial de computadores – Internet, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de 2/3 (dois terços) dos candidatos à eleição majoritária, garantida a participação de todos os candidatos de partido que tenha, pelo menos, dez deputados federais, considerados os quantitativos à data da eleição, **assegurada a participação dos demais em processo compensatório**, observado o seguinte:.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda exclui a expressão “ou coligação” de forma a manter a liberdade natural dos partidos políticos na formação de coligações, que a uma nova eleição podem ser diferentes daquelas a que o texto faz referência, ou seja, aquelas da eleição anterior ao ano em curso.

A emenda ainda inclui a expressão “**assegurada a participação dos demais em processo compensatório**” para assegurar a participação dos demais candidatos que não se incluem nos critérios anteriores um processo compensatório a ser realizado pela empresa de comunicação social.

Sala das Sessões, de 2009



Senador MARCO MACIEL



Senador EDUARDO AZEREDO

EMENDA Nº 86, DE 2009 – PLEN

Dê-se ao art. 57-D da Lei 9.504, de 1997, na forma do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 4º.

“Art. 57-D. Às empresas de comunicação social na Internet e aos conteúdos próprios dos provedores, a partir do dia 5 de julho do ano da eleição, é vedado:

I – veicular imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral que permita a identificação de pessoa entrevistada ou que contenha manipulação de dados, ainda que sob a forma de entrevista jornalística;

II – fazer propaganda eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação, sem motivo jornalístico que justifique.

§ 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º É facultada às empresas de comunicação social e aos provedores a veiculação de debates sobre eleições na internet, observado o disposto no art. 46.

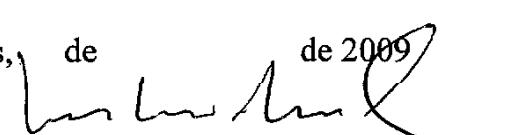
§ 3º É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato e assegurado o direito de resposta, em blog assinado por pessoa natural, rede social, sitio de interação e de mensagens instantâneas e assemelhados, e em outras formas de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica, não se lhes aplicando as vedações contidas neste artigo.”

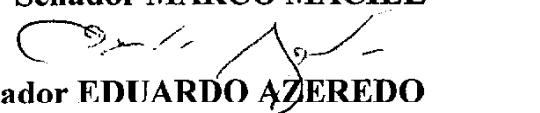
JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitui, pela redação acima, a remissão ao art. 45 da Lei 9.504, de 1997, constante do *caput* do art. 57-D, proposto e aprovado pela Câmara dos Deputados. Assim a emenda vem dar maior clareza e concisão do dispositivo dentro do que se pretendia para a propaganda eleitoral e a cobertura jornalística pelos veículos de comunicação na internet.

Sala das Sessões, de

de 2009


Senador MARCO MACIEL


Senador EDUARDO AZEREDO

EMENDA N° 87, DE 2009 – PLEN

Dê-se ao art. 77 da Lei 9.504, de 1997, na forma do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º.

“Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 4 (quatro) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas, lançamento de pedra fundamental de obra pública ou ato de assinatura de ordem de serviço para a realização de obra pública.”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo constante da proposta original recebida da Câmara dos Deputados era de 3(três) meses e foi alterado para 6 (seis) por Emenda do Senado.

Entretanto ponderou-se que, como somente a quatro meses das eleições, até final de junho, é que acontecem as convenções partidárias para escolha dos candidatos, o prazo de 6(seis) meses obrigaria ao impedimento desnecessário de quantos fossem pré-candidatos às eleições.

Assim propõe-se a alteração do prazo de 3 (três) meses originais ou os 6(seis) meses emendados, para 4 (quatro) meses.

Sala das Sessões, de de 2009

John W. Smith

Senador MARCO MACIEL

Carl A. S.

Senador EDUARDO AZEREDO

EMENDA N° 88, DE 2009 – PLEN

Alterc-se o novo art. 77-A, acrescentado à Lei nº 9.504, de 1997, nos termos do art. 4º do PLC nº 141, de 2009, com a seguinte redação:

Art. 4º.

Art. 77-A. Nos quatro meses que antecedem ao pleito, é vedada a propaganda institucional ou eleitoral relacionada à inauguração ou ao lançamento de pedra fundamental de obras públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo constante da proposta original recebida da Câmara dos Deputados era de 3(três) meses e foi alterado para 6 (seis) por Emenda do Senado.

Entretanto ponderou-se que, como somente a quatro meses das eleições, até final de junho, é que acontecem as convenções partidárias para escolha dos candidatos, o prazo de 6(seis) meses obrigaria ao impedimento desnecessário dos candidatos, partidos e coligações para divulgar as realizações.

Assim propõe-se a alteração do prazo de 3 (três) meses originais ou os 6(seis) meses emendados, para 4 (quatro) meses.

Sala das Sessões, de 2009


Senador MARCO MACIEL

Publicado DSF, 10 e 11/9/2009

Senador EDUARDO AZEREDO